Lei nº 651 de 5 de agôsto de 1968.

"Modifica em parte o Plano Diretor da Cidade de Luziânia e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Plano Diretor da Cidade de Luziânia, Estado de Goiás, aprovado pela lei nº. 41, de 24 de setembro de 1956, fica modificado relativamente a área destinada a estacionamento, na parte à frente do Edifício da Prefeitura e Forum, reduzindo-lhe uma área de dois mil oitocentos e trinta, trinta e sete metros quadrados — — (2.830,37 m2), destinando-se a mesma à edificação do conjunto da Estação Rodoviária e Mercado Municipal.

Art. 2º - A área com a medida acima indicada constitue um quadrilátero com as medidas constantes da Planta anexa. (ao projeto).

Parágrafo único - A área referida neste artigo será fracionada em módulos e áreas de circulação, de acôrdo com as especificações da referida planta.

Art. 3º - O Prefeito Municipal fica autorizado a concluir neste terreno, as obras da Estação Rodoviária, assim como a edificar o Mercado Municipal especi.

ficados na mesma planta, contratando a execução das obras.

Art. 4º - Concluídas as obras da Rodoviária e Mercado, o Prefeito Municipal fica autorizado a vender as respectivas salas ou lojas pelo preço corrente no mercado imobiliário, nunca inferior, entretanto, ao valor do custo, tendo prioridade na aquisição os atuais ocupantes da área da Rodoviária, e, independente de prioridade as dependências do Mercado Municipal.

Art. 5º - Para fazer às despezas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, suplementar a verba "4.1.1.3.9.6" - até o limite de Ncr$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros novos) usando para tal fim qualquer dos recursos técnicos previstos pelo § 1º art. 43 da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Para execução da presente lei, o Prefeito Municipal baixará decreto, regulamentando o processo da venda das unidades, maneira da Administração do conjunto construído, fixação de preços de vendas e condições de pagamento.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lençóis aos cinco de agôsto de 1968.

(as) Aldemar Sampaio - Antônio do Espírito Santo Reis - Eurides Braz de Queiroz